



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/04	proposição Medida Provisória nº 177/04
------------------	--

autor Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "b" do inciso I do art. 26. a seguinte redação:

Art. 26.

I -

b. a empresa brasileira de navegação, a estaleiro e outras empresas ou entidades brasileiras, inclusive as representativas de classe, dos setores de marinha mercante e de construção naval, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação de recursos humanos voltados para os setores da marinha mercante, construção ou reparo naval, até noventa por cento do valor do projeto aprovado;

Justificativa

A não limitação das representações de classes passíveis de utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante poderia gerar a pretensão inadequada de representações de fora do setor, podendo fugir do objeto principal daquele Fundo.

PARLAMENTAR

--